

**CONTRATO Nº 217/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2017**  
**Processo LC n.º 234 – Homologado em 26/09/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **MECANICA BEIRA LAGO LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** MECANICA BEIRA LAGO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.845.387/0001-09, com sede na Rua Itararé, nº 865, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada pelo Senhor Anilvo Ademio Dumke, portador do CPF n.º 627.646.169-53, residente e domiciliado neste município, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa devidamente constituída para dispor de profissional, para prestação de serviços de mecânico, que atenda a demanda da frota municipal, nas condições abaixo;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. POR HORA	V. TOTAL
01	130	Contratação de horas de serviços de empresa - para dispor de serviços de mecânico.	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 040/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Industria e Comercio.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem **vigência de sessenta dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato após a solicitação.

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.19.99 – 2365 – Outros serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**MECANICA BEIRA LAGO LTDA - ME – CONTRATADA  
ANILVO ADEMIO DUMKE**